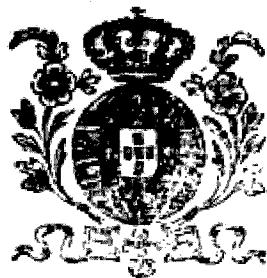


## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A 13 de Novembro.

## ARTIGO D'OFFICIO.

**D**OM João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'além mar em Africa &c. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes Decretarão o seguinte:

“ As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, attendendo a que a accumulção dos Negocios do Ultramar na Secretaria d'Estado da Marinha demanda conhecimentos, e trabalhos superiores ás forças de hum homem só, Decretão o seguinte:

“ 1.º Os Negocios das Provincias Ultramarinas, que até ao presente tem estado annexos á Secretaria d'Estado da Marinha, ficão pertencendo a cada huma das diversas Secretarias d'Estado, segundo a sua natureza for, do interior do Reino, da Justiça, da Fazenda, da Guerra, e Estrangeiros.

“ 2.º A Secretaria d'Estado da Marinha ficão em consequença competindo sómente aquelles Negocios, que torem relativos á reparação da Marinha no Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e quanto até agora dizia respeito ao Ultramar correrá d'aquí em diante pelas mesmas Repartições por onde se expedem os Negocios de Portugal, e Algarves.

“ 3.º Todos os Livros, Documentos, e mais papeis, que na Secretaria d'Estado da Marinha se acharem pertencentes ao Ultramar, serão classificados, distribuidos, e remettidos, segundo o seu objecto, ás respectivas Secretarias.

4.º Fica n'esta parte revogados o Alvará de 28 de Junho de 1736, e qualquer outra Legislação contraria á disposiçãõ do presente Decreto. Faço as Cortes em 13 de Novembro de 1821.

“ Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execuçãõ do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente, como n'elle se contém. Dado no Palacio de Queluz aos 8 dias do mez de Novembro de 1821. El-Rei com Guard. — Felippe Ferreira de Araujo e Castro.

“ Carta da Lei pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, que Ordena fique pertencendo ás diversas Secretarias d'Estado de Interior do Reino da Justiça, da Fazenda, da Guerra, e Estrangeiros, segundo as suas attribuições, os Negocios das Provincias Ultramarinas, que até

agora tem estado annexos á Secretaria d'Estado da Marinha, a qual ficão pertencendo aquelles que são relativos á Marinha no Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Gaspar Feliciano de Moraes a tez. — Manoel Nicollão Esteves Negrão. — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mor da Corte e Reino. Lisboa 13 de Novembro de 1821. — Francisco José Bravo. — Registada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino no livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol 125. Lisboa em 13 de Novembro de 1821. — Francisco Bernardino Pereira Duarte.

## CORTES. — Sessão 205 — 13 de Outubro.

Tendo-se lido, e approvado a acta da precedente Sessão o Sr. Correia de Seabra apresentou o seu voto particular á serea da decisão tomada a respeito do artigo 71 da Constituição no que respeita aos Bispos, e Magistrados, e Estrangeiros ainda que estes tenham Carta de Cidadão. O Sr. Almeida e Fialdo disse que tambem queria assiguar, e assim se acabou.

O Sr. Freixo leu o parecer da Commissão da verificação dos Poderes, que hontem foi posto sobre a meza, e cujo objecto he a participação do Bispo Conde Reitor, Reformador da Universidade de Coimbra, o qual expendo sua avançada idade, e complicadas molestias, pede ser escusado de exercer as funções de Deputado em Cortes, como pela Provincia do Rio de Janeiro foi nomeado: julga a Commissão que se lhe defira na fórma que requer, e que immediatamente seja chamado o seu Substituto. Approvado.

O Sr. Ferreira da Costa por parte da mesma Commissão da Verificação dos Poderes, leu o parecer que a mesma interpõe, sobre os Diplomas dos Deputados eleitos pelas Ilhas dos Açores — Terceira — S. Jorge — Flores — Corvo — e Graciosa — Manoel Ignacio Martins Pamplona, e Roberto Ignacio Mesquita Pimentel; parece á Commissão que os Diplomas estão legaes, porque o do Deputado Pamplona, que podia ser objecto d'alguma duvida, em quanto ao lugar que está exercitando, a não offerece por se concluir dos competentes documentos, que elle foi eleito Deputado, antes de ser chamado para o Ministerio: tambem julga a Commissão, que não tem lugar a representaçãõ de 35 Officiaes do Exercito, que pedem a conservaçãõ do Ministerio; porque não se acha a Patria em peri-

go, nem compete ao Congresso ordenar a sua permanencia no cargo que hoje exerce.

O Sr. *Miranda* contrariou este parecer no que foi apoiado pelo Sr. *Ledo*; porém o Sr. *Bittencourt* pediu a palavra, e orou com elegancia a favor do parecer da Commissão; mostrou que o Illustre Preopinante baixando a casos particulares offendeu em demasia o delicado melindre do Ministro da Guerra: que elle, he tal, que antes de ser nomeado para aquelle logar, consultou os seus amigos; e que estes o aconselharão a aceitar, porque então não se sabia com certeza, se acaso se verificarião os seus diplomas; mas que no entanto foi eleito Deputado de Cortes antes de ser Ministro d'Estado; mostrou a legalidade da eleição, e que se não acha em nenhum dos casos dos que mencionou o Sr. *Miranda*; continuou dizendo que o Ministro não pôde deixar de ser Deputado, por isso mesmo que o foi eleito antes de ser nomeado Ministro; e concluiu depois de ser exposto diferentes razões, que aquelle Ministro sempre desejou ser Representante da Nação, e que sendo puros os seus sentimentos não parece justo que se negue a hum Cidadão, depois de estar ausente da sua Patria o longo espaço de 13 annos, e que procurou reassumir os seus perdidos direitos, se lhe negue a maior distincção que hoje pôde gosar hum *Portuguez*, a qual consiste em ser util á sua Nação, representando a neste Augusto Congresso. Apoiou por tanto o parecer da Commissão.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou, que não se devia attendêr, nem aos desejos do Ministro, nem á sua gloria, porque esta he assaz conhecida, sendo nomeado Ministro por El-Rei, e eleito pelos Povos seu Representante; mas que se devem fazer algumas observações sobre principios gerais: que os Povos tem direito a nomear os seus Representantes, e que ninguem ha que lhe possa disputar estes direitos, e que na occasião em que *Pamplona* foi eleito Deputado, ainda não tinha sido nomeado Ministro; que não he attendivel o dizer-se, que elle he util no lugar donde se acha, pois que o pôde ser muito mais no Soberano Congresso, e que na crise da escolha deve preferir o emprego de Deputado.

O parecer da Commissão foi approved depois de haverem exposto as suas opiniões alguns Srs. Deputados, argumentando a favor, e contra elle.

Propoz ao Soberano Congresso o Sr. Vice-Presidente; se devião passar-se ordens, para ordenar a *Pamplona*, que se apresente para começar a exercer as funcções de Deputado; e se resolveu que não, pois que a verificação do seu Diploma era a mais authentica ordem.

O Sr. *Freire* disse, que durante esta discussão tinha ouvido fallar d'hum requerimento assignado por certo numero de Officiaes do Exército, e propoz que se remetteste ao Ministro da Guerra para informar se elle caminhou pelo expediente legal.

Com as formalidades do costume foi introduzido no Sallão o Sr. *Roberto Luiz de Mesquita Pimentel*, e prestando o competente juramento tomou o seu lugar.

O Sr. *Ribeiro Telles* leu o parecer, que a

Commissão de Fazenda interpõe, como em resposta á proposição do Ministro desta Repartição para a criação de huma Commissão para arrecadar os rendos da collecta Ecclesiastica: parece á Commissão, que a resposta ao Officio he o mesmo Decreto de 28 de Junho, que authoriza o Governo a tomar todas as medidas que julgar necessarias, medidas que tar á já, e que he de supôr que o Ministro immediatamente tome.

O Sr. *Girão* entregou o requerimento do Tenente Coronel de Linha *Thomé d'Azeller Pinto de Macedo*, para a Commissão das Faltas lhe dar o competente destino.

Os Srs. *Barrozo* e *Camello Fortes* requererão, que se nomeassem novos Membros para as Commissões de Justiça Civil, e Criminal.

O Sr. *Vanzeller* disse, que na Commissão de Commercio existia huma memoria ácerca de pautas, leita pelo Consul Ger. de *Sevilha*, e que sendo interessantissima para a sua organisação, propunha, que fosse remittida á respectiva Commissão encarregada deste objecto, para que aproveite o que julgar bom, e util. Approved.

Foi posta sobre a meza huma carta de *Pernambuco*, que entregou o Sr. *Monte Tavares*, relatando novos despotismos de *Luiz do Rego Barreto*.

O Sr. *Borges Carneiro* propoz que se mande ao Governo que se faça immediatamente expedir a Divisão, que ha sahir para o *Rio de Janeiro*, pois que he agita escandaloso o não ter ainda embarcado, e que desta Lito a fique alguma em *Pernambuco* para apiar as detetivnações do Governo daquella Provincia.

Eu já hez huma igual moção, disse o Sr. *Vasconcellos*, e observe que os navios estão fazendo a horrorosa despeza de hum conto de réis diariamente, e sem effeito algum; tomou a palavra o Sr. *Miranda*, e explicou as razões dos disturbios de *Pernambuco*, e concluiu dizendo, que o seu parecer he que fiquem em *Pernambuco* pelo menos 300 homens. Ficou para se tratar deste objecto na Quinta feira seguinte.

O Sr. *Ferreira da Silva* requerem, que se trata com a maior brevidade da moção que fez, para que se fação extensivas a *Pernambuco* as Leis, que na sua lista apresentou, as quaes tem sido resultado das sabias deliberações do Augusto Congresso.

O Sr. *Freire* fez a chamada e declarou, que estavam presentes 88 Srs. Deputados, e que faltavão 29.

#### Ordem do dia.

Leu-se por segunda vez o parecer da Commissão de Fazenda sobre a representção ácerca do real d'agua applicado para as estradas do *Douro*, o qual depois d'hum grande debate se determinou, que se peção as necessarias informações á Commissão de Lórs das Cortes creada para objectos da reforma da Companhia.

Proposto depois á votação, o parecer da Commissão foi regeitado, e se determinou, que fique addiada esta materia até que a referida Commissão consulte o Congresso. Perguntou o Sr. Vice-Presidente se devia até então suspender-se este imposto, e se resolveu que não.

O Sr. *Vasconcellos* notou que na lista dos

Membros da Commissão de fóra das Cortes para tratar dos objectos de Marinha, se deve ler em vez de *Domingos José Rebocho*, *Domingos Freire Rebocho*.

O Sr. *Ribeiro Costa* leu o seguinte parecer:

A Commissão de Fazenda examinou attentamente as alterações que a Commissão de Commercio julga conveniente fazer-se na Pauta Provisoria, por se haver tomado nesta por base unica huma nova avaliação dos generos, impondo o direito de 23 por cento aos do Paiz, e de 30 por cento aos de fóra, sem attenção á abundancia, ou carencia, que delles haja no Reino, nem a qualidade de serem já manufacturados, ou materias primas necessarias para o entretenimento, e augmento das Fabricas Nacionaes, nem ultimamente serem produzidas nas Provincias Ultramarinas, ou em outro qualquer Paiz.

Funda a Commissão de Commercio as alterações que propõe, em mui luminosos principios, de que os principaes são os tres seguintes.

1.º Que os generos do Paiz, transitando de huns para outros portos, e lugares do Reino, e tambem quando são exportados para Paizes estrangeiros, devem ser muito favorecidos, ou inteiramente alliviados de direitos.

2.º Que os generos estrangeiros iguaes aos do Paiz, de que nelle ha abundancia, devem ser sujeitos a direitos fortes, ou totalmente prohibidos; aquelles pelo contrario que são materias primas precisas para o estabelecimento, laboração, ou augmento das Fabricas Nacionaes, de que houver falta, ou escacez no Reino, devem ser muito favorecidos, ou inteiramente alliviados de direitos.

3.º Que nos generos até agora conhecidos pelo nome de Coloniaes, devem por ora conservar-se os direitos sem a menor alteração; dependendo a sua regulção para o futuro do novo systema politico, que tornou as antigas Coloniaes em Provincias do Reino-Unido, para a qual se deve esperar pelos Deputados das diversas Provincias, para de accordo com elles se proceder a tão importante objecto, e firmar-se hum systema geral.

Sendo os principios, em que se fundou a Commissão de Commercio, de reconhecida verdade, e conforme a mais apurada Economia Politica, e mui exacta a sua applicação nas alterações que faz na Pauta Provisoria, e Commissão de Fazenda se conforma inteiramente com o seu parecer, assim como em que, sendo apuradas pelo Soberano Congresso, ellas sejam substituidas na mesma Pauta Provisoria, dando-se logo esta por completa, e publicando-se para principiar a ter o seu effeito nos artigos alterados, passado o prazo que deve fixar-se, de modo que nunca seja menor que o necessario para ser conhecida nos mercadores estrangeiros, a fim de que com conhecimento de causa possam os especuladores sujeitar-se, ou não a ella.

Sala das Cortes em 17 de Setembro de 1821. — *Francisco de Paula Travassos* — *José Joaquim Faria*. — *Manoel Alves do Rio*. — *Rodrigue Ribeiro Telles da Silva*.

Foi objecto de larga discussão, e a final foi approvado o parecer designando-se que o prazo seja de 3 mezes.

O Sr. Vice-Presidente nomeou interinamente para Membros da Commissão de Justiça Civil aos Sr. *Ribeiro Costa*, *Pedro José Lopes*, e *Martins Bastes*, e para a Criminal o Sr. *Arriaga*, e outros Sr. Deputados, cujo nome não ouvimos.

Deu para ordem do dia da immediata Sessão a Constituição, e levantou a de hoje depois da huma hora.

### Bahia 1 de Janeiro.

Chegou de Lisboa o Brigue *Santo Antonio Deligente* com 54 dias de viagem, e dá noticia de sahir com elle para Pernambuco o Governador das Armas, e o 2.º Batalhão do 1.º Regimento de Portugal que para alli vinha. Copiamos a honrosa falla que o Tenente Coronel e mais Officialidade do mesmo Batalhão dirigirão ao Soberano Congresso antes da sua viagem.

“ Senhor: — O Tenente Coronel Commandante do segundo Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 1, com a Officialidade do mesmo Batalhão, tem a honra de vir á Presença do Augusto Congresso oferecer os seus mais ingenuos agradecimentos aos Pais da Patria, pelos desvelos incansaveis que tem empregado a favor da Heroica Nação, a quem tem a fortura de pertencer, fazendo huma parte activa della, e igualmente protestar os mais fieis, e firmes sentimentos com que sustentarão, e defenderão o Systema Constitucional, que tem abraçado com o mais solemne juramento, bem como de manter por todos os meios de prudencia, moderação, e força (se necessario for) a intima, e cordial união da Provincia de Pernambuco com os antigos Reinos de Portugal, e Algarves: Pelo que pedem mui respeitadamente ao mesmo Soberano Congresso se digne aceitar estes puros votos da sua fidelidade. Quartel em Beim no Convento de S. Jeronymo aos 31 de Outubro de 1821. — *Antonio Correia de Bulhões Liste*, Tenente Coronel Commandante do Batalhão.

### RIO DE JANEIRO.

*Reflexões do Redactor sobre as variedades transcriptas nas folhas antecedentes.*

Os Illustres Redactores do Diario do Governo com mui judicioso criterio fazem ver que a Liberdade Nacional tira toda a sua energia, e efficacia da qualidade dos Representantes; mostrando com mui solidas razões, que a classe Agricola como mais adherente ao solo natal, está mais disposta do que qualquer outra, que viva de algum ramo de industria, a succumbir as intrepresas do Governo. Mas, entre tantos argumentos, adequados a sustentarem este sentimento, não fizeram entrar em linha de conta huma condicção essencial para que essa liberdade se fortifique, em qualquer classe da sociedade posto que a deixaram entrever.

Esta condicção he sem a menor duvida huma instrução puramente Constitucional.

De que nos servirá termos huma Constitui-

ção nascida da longa prova de todos os erros políticos, e de huma lenta aquisição de luzes; huma Constituição fundada sobre os direitos eternos dos homens, e sobre os verdadeiros principios da ordem social, e por isso elevada a maior especie de perfeição a que pôdem atingir as cousas humanas, pela destruição de todos os abuzos, e pela mais forte impulsão para todos os generos de bens, se ella não pôde preencher este grande fim sem que ultime huma associação civil, o que começara a consolidar huma Constituição nova; isto he, sem que se estabeleça huma instrucção publica, ligada à Constituição mesma, e digna da obra que se tracta de completar?

Depois de nos havermos remontado á natureza eterna das cousas, para recompormos a organização social, he necessario exaurir-mos, por assim dizer, todos os socorros da razão para amoldarmos os homens a este estado de cousas puro, e perfeito, para onde a natureza os conduz; mas do qual não pôdem deixar de ser desviados pela irresistivel força de inveterados habitos.

As Nações antigas, que devemos admirar ainda a muitos respeito, e a não poucos imitar, tinham intimamente associado os seus costumes ás suas Leis: ellas desenvolviam os sentimentos da mocidade por todas as impressões, que nasciam dos movimentos do seu systema social. Tudo era espectáculo entre elles; jogos, festas, cerimoniaes eram, quasi toda a educação. Tudo lhe fallava da Patria, tudo lhe figurava a sua gloria; e o seu Amor. Não podiam deixar de a servir bem porque a amavam, nem de ser recompensados porque a serviam bem; e este bello sentimento sempre cultivado, sempre entretilo constituia toda a sua fé, toda a sua grandeza. Sigamos o seu exemplo.

Não se entenda por isto que nós pertencemos que só os homens de grande saber sejam capazes de representar a Nação, e de manter a sua liberdade, quando pelo contrario he a sua opinião que a todos se deve dar hum grão

d'ensino, e d'instrucção que os preparê para este grande fim; mas he tambem essencialmente ligado com estes principios que os segredos da Administração se reduzão a formulas tão simples que por ellas se possão facilmente resolver todos os problemas da economia civil, sem que se exija para isso huma classe de homens destinados por longos estudos a occupar os lugares publicos.

He huma verdade demonstrada que quando a organização das Leis, os trabalhos d'Administração, as funcções de julgar se tornam profissões particulares reservadas unicamente para quem tiver huma certa quantidade de estudos, proprios a cada huma, com exclusão dos mais Cidadãos, então não se pôde dizer que reina no Corpo civil huma verdadeira liberdade. Este systema fórma necessariamente huma especie de Aristocracia, não de talentos, e luzes; mas de Profissões; visto que so os individuos de huma classe determinada, podem ser admitidos a taes empregos.

Segundo o nosso modo de pensar será mais livre aquelle paiz, onde hum maior numero de funcções publicas poder ser exercitado por quem não tiver recebido senão huma instrucção commum. Mas para isto he necessario que as Leis redusão a maior simplicidade possivel o exercicio destas funcções, e que ao mesmo tempo hum systema d'educação sabiamente combinado dê a esta instrucção commum toda a latitude que lhe convier para dentro de pouco tempo se formarem Cidadões dignos de as occupar, e de mais alta confiança da Nação. Muito dezaríamos nós que todos se convencessem d'esta verdade, e que os Srs. Deputados do *Brazil* se lembrassem que ella tem sua verdadeira applicação neste Reino, onde por este meio pôde haver immensa quantidade d'homens de bons senso, e sufficientes conhecimentos, para aquelle fim, sem que seja mister procuralos com habilitações da Universidade onde, em lugar merecimento pessoal muitas vezes só se acha hum Pergaminho, com sellos pendentos.

## NOTICIAS MARIYIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 18 do corrente. — Cabinda; 32 dias; B. *Poquete do Rio*, M. *Manoel Pereira de Souza Blanchart*, C. a *Manoel Guedes Pinto*, escravos. — *Amsterdã*; 81 dias; B. *Hil. Reigersaal*, M. *J. H. Backer*, C. ao Sobrecarga, queijos, manteiga e genebra. — *Bahia*; 13 dias; *Correio da bahia*, S. *Conceição*, Com. o *Piloto d'Armaza Luiz Antonio da Silva Caldas*.

Dia 19 dito. — *Volença*; 45 dias; G. *Ing. Januário*, M. *Edward Bedford*, C. a *Le Breton*, vinho, aguardente e azeite. — *Pernambuco*; 21 dias; S. *Aurora*, M. *Manoel José Vieira*, C. ao M., sal.

### S A H I D A S.

Dia 18 do corrente. — *Bordeaux*, G. *Franc. Estafeta*, M. *Anner*, cac o e prata.

Dia 19 dito. — *Angola*; B. *Imperador Feliz*, M. *Francisco Manoel Pereira*, fazendas e aguardente. — *Lisboa pela Bahia*; B. *Trocador*, M. *José Luiz do Rego*, assucar e couros. — *Filadelfia por Pernambuco*; B. *Amer. Timandra*, M. *W. Yurual*, couros e caffè. — *Campos*; L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Francisco Antonio Gomes*, lastro. — *Cabo frio*; L. *Senhora do Cabo*, M. *Manoel Ferreira Tubaia*, lastro. — *S. Sebastião pela Ilha Grande*; Barca de Vapor *Bragança*, M. *John Thompson*, lastro.

### A V I S O.

*Joaquim Pereira de Almeida e Comp.* vendem, ou fretão o seu Bergantim *Pequena Aventura*, proximoamente chegado do *Rio Grande*: quem o quizer comprar ou fretar dirija-se ao seu escritório, rua *Direita* N.º 53.